



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**POLÍTICAS VOLTADAS À JUVENTUDE: ALCANÇANDO OBJETIVOS NO  
BRASIL LEVANDO AOS JOVENS OPORTUNIDADES PARA UMA VIDA MELHOR**

**RAFAELA MENDONÇA DE MENEZES**

**ORIENTADOR (A): Prof. Msc. Karina Ferreira Soares de Albuquerque**

**ARACAJU/SE**  
**2020**

**RAFAELA MENDONÇA DE MENEZES**  
**Prof. Msc. KARINA FERREIRA SOARES DE ALBUQUERQUE**

**POLÍTICAS VOLTADAS À JUVENTUDE: ALCANÇANDO OBJETIVOS NO  
BRASIL LEVANDO AOS JOVENS OPORTUNIDADES PARA UMA VIDA MELHOR**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Graduação em Direito da  
Universidade Tiradentes – UNIT, como  
requisito parcial para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Banca Examinadora**

---

**Professor Orientador Msc. Karina Ferreira Soares de Albuquerque**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

---

**Professor Examinador**  
**Universidade Tiradentes**

# **POLÍTICAS VOLTADAS À JUVENTUDE: ALCANÇANDO OBJETIVOS NO BRASIL LEVANDO AOS JOVENS OPORTUNIDADES PARA UMA VIDA MELHOR**

## **POLICIES ON YOUTH: ACHIEVING GOALS IN BRAZIL TAKING YOUNG PEOPLE OPPORTUNITIES FOR A BETTER LIFE**

**RAFAELA MENDONÇA DE MENEZES<sup>1</sup>**

**Prof. Msc. KARINA FERREIRA SOARES DE ALBUQUERQUE<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

O futuro da juventude brasileira é iniciado a partir do momento em que o nascituro já se faz existente, nesse momento já possui direitos e garantias, as quais lhe devem ser asseguradas. As condições de atendimento aos direitos de crianças e jovens estão dispostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Toda criança necessita de uma atenção especial para que caminhe para a juventude no caminho certo, mas nem sempre a criança possui uma assistência familiar ou até mesmo não possui recursos para ter o mínimo que se necessita para viver e crescer dignamente, aonde muita das vezes por não possuir recursos, acaba dando margem à criminalidade, onde os jovens brasileiros menos favorecidos estão indo a passos largos mas, para que o caminho do futuro juvenil brasileiro não seja este, é necessário que as Políticas Públicas, juntamente com órgãos competentes voltados à juventude, entrem de mãos dadas, aliando-se para promover caminhos oportunos aos jovens para que tenham um bom futuro, com oportunidades, e gozem dos direitos aos quais possuem. O artigo aponta políticas e formas voltadas à juventude, as quais levam o amparo que a juventude em vulnerabilidade precisa, para que tenha a oportunidade de um futuro melhor.

Palavras-chave: Direitos, Juventude, Menos favorecidos, Políticas Públicas, Sociedade.

### **ABSTRACT**

The future of Brazilian youth is initiated from the moment when the unborn child already exists, at that moment he already has rights and guarantees, which must be guaranteed to him. The conditions for meeting the rights of children and young people are set out in the Child and Adolescent Statute. Every child needs special attention so that they can walk towards youth on the right path, but the child does not always have family assistance or even does not have the resources to have the minimum that is needed to live and grow with dignity, where most of the time for having no resources, ends up giving rise to criminality, where the less favored Brazilian young people are taking long strides, but so that the path of the Brazilian youth future is not this, it is necessary that Public Policies together with competent bodies aimed at youth enter hand in hand, allying themselves to promote opportune paths for young people so that they have a good future, with opportunities and enjoy the rights they have. The article points out policies and forms aimed at youth, which take the support that vulnerable youths need, so that they have the opportunity for a better future.

Keywords: Rights, Youth, Less Favored, Public Policies, Society.

---

<sup>1</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT, *campus* Farolândia. E-mail: [rafaelam.menezes@hotmail.com](mailto:rafaelam.menezes@hotmail.com)

<sup>2</sup>Professora Adjunta I da Universidade Tiradentes – UNIT/SE, Mestre em Direito Econômico e Sócio Ambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR, Especialista em Direito Público pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE, Especialista, Especialista em Direito Processual pela Universidade Federal de Santa Catarina – UF/SC, Graduada em Direito pela Universidade Federal de Sergipe – UFS/SE, Advogada. E-mail: [karinaalbuquerque@ig.com.br](mailto:karinaalbuquerque@ig.com.br)

## 1. INTRODUÇÃO

A conceituação social histórica da juventude em cada época distinta é provada sempre a sua concepção própria e que possuem atribuições em papéis particulares peculiares.

Com o advento do Estatuto da Juventude, os menores passaram a ser legalmente reconhecidos até a idade de 12 anos completos, tais considerados “condição peculiar de desenvolvimento“. A mudança terminológica, embora sua origem se desse no plano jurídico-normativo, foi dirimir a incompatibilidade entre segmentos sociais e reduzir o fato de que, vários lados ocorram uma discriminação sobre crianças e jovens de origem periférica, ou através da sua cor.

O Estatuto da Juventude demarca a população juvenil entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, onde a população brasileira é mais atingida pelo desemprego, busca de dinheiro fácil por meios ilícitos, mortes, envolvimento em entorpecentes e levando a uma alta da criminalidade.

A juventude Brasileira possui várias faces, algumas com oportunidades e outras com nenhuma ou mínima oportunidade para semear um futuro melhor, pois muitas vezes é o reflexo de uma família desestruturada, onde muitas vezes, a criança está sendo explorada para frutos financeiros.

A juventude toma uma distinção com a adolescência, pois, essa se delimita pela faixa etária que é demarcada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8069/90).

É na fase juvenil que os sujeitos começam a constituir famílias e constituir um pensamento do que deseja, se é algo fácil mesmo que ilícito, ou, procurar meios para que a partir deles, consiga construir um futuro alcançando seus objetivos de maneira honesta. Logo, é na fase juvenil que são delimitadas as possibilidades e impossibilidades de se inserir na vida social e de desenvolvimento em projetos pessoais ou profissionais. No entanto assim, rompendo as barreiras de preconceitos juntamente com a discriminação social.

Cabe falar em diferentes juventudes, as quais possuem uma construção de identidade como lesão centralizadora, tendo como destaque no imaginário social a partir de vastas referências da sociedade.

No Brasil, uma boa parte da juventude constrói o seu futuro a partir da educação, contudo, através dela é a forma mais viável para transformar uma vida e sua realidade, buscando um caminho honesto.

Muitas das vezes procurando combinar trabalho com os estudos, por este fato, é grande importância que os jovens brasileiros adentrem no campo de trabalho, neste ponto é que ocorre a intervenção das Políticas Públicas, onde elas inserem oportunidades de qualificações aos jovens, através de cursos, dando oportunidades para que adentrem no campo de trabalho, gerando fonte de renda sem que haja a necessidade de abandonar os estudos.

Para que haja um entendimento de cada realidade de vida, ou seja, entender os fatos que aparecem na vida dos jovens, é necessário que tenha um real conhecimento de como foi sua infância, se ocorreu vícios em sua criação, para que através disso, entender a melhor forma de gerar oportunidades a esses jovens, para que estes sejam inseridos na sociedade buscando um futuro melhor.

O método de pesquisa utilizado foi o indutivo, de tal modo que todo ser vivo a partir do momento em que são concebidos são possuidores de direitos, os quais os seus genitores ou responsáveis e o poder estatal tem a função de assegurar para que gozem e através deles buscar um futuro digno trilhando desde a sua infância.

Com relação à metodologia científica, o presente artigo traz pesquisas bibliográficas e documentais. Contudo, nas pesquisas bibliográficas fez-se o uso de pontos de vistas dos autores explorados e de teses jurídicas. Não obstante, foi-se usado pesquisas documentais através da Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 3 de julho de 1990) dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente, impondo medidas pra tal. Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013) esta instaura sobre os direitos dos jovens, diretrizes e princípios das políticas públicas voltadas a juventude.

Essa abordagem é dada pelo fato que as crianças e jovens continuam aventurando-se em sinais buscando moedas, ajudas, alimentos, muitas vezes não sendo para consumo próprio ou da família, mas sim para que o mesmo troque em substâncias ilícitas e se envolvendo cada vez mais cedo no mundo da marginalidade e se afastando de todo os direitos que lhe são sucumbidos e da escola primordialmente.

Por conta disto, deve se pensar em programas aliados com ações voltadas a inclusão social de jovens brasileiros, ademais quando um jovem tem um caminho voltado ao trabalho, aos estudos ou ao esporte, ele tem uma boa probabilidade de um futuro próspero, fixando-se cada vez mais longínquo dos caminhos ilícitos.

## **2. A TRANSCENDENCIA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ESTATUTO DA JUVENTUDE NO BRASIL**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA é a união de normas impostas pelo ordenamento jurídico brasileiro, este possui a finalidade de proteger em tempo integral a criança e o adolescente, empregando medidas e expedindo encaminhamentos para o juiz. Constituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

O cumprimento deste, ainda é um grande desafio no Brasil, uma vez consideradas as características históricas que marcaram as ações de atenção à criança e o adolescente em nosso país, levando em consideração os pontos clementes e repressivos em virtude de direitos básicos de cidadania para a anuência infanto-juvenil.

O conceito de adolescência é uma construção social. A par das intensas transformações biológicas que caracterizam essa fase da vida, e que são universais, participam da construção desse conceito elementos culturais que variam ao longo do tempo, de uma sociedade a outra e, dentro de uma mesma sociedade, de um grupo a outro. É a partir das representações que cada sociedade constrói a respeito da adolescência, portanto, que se definem as responsabilidades e os direitos que devem ser atribuídos às pessoas nesta faixa etária e o modo como tais direitos devem ser protegidos (Leon, 2004, p. 12).

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA constitui um resumo da conversação brasileira que engloba as políticas públicas voltadas à infância, nesta conversa houve um resultado intenso com relação à mobilização política e debate substantivo em torno do Estado de Direito, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA uniu propostas resultantes de vastas iniciativas, tendo sua grande parte de origem não governamental. Dentre elas, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua, o Fórum Nacional Permanente de Entidades Não-Governamentais de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.

Esses movimentos sociais e os primeiros passos institucionais repercutem os preceitos da Declaração das Organizações das Nações Unidas - ONU, estes que

possuíam o objetivo de instaurar bases de um novo contrato social de início quando a criança e o jovem fossem elevados à condição de sujeitos de direitos, com nenhuma restrição de cor, sexo, classe, raça ou qualquer outro predicado. De acordo com a ONU – Organizações das Nações Unidas no ano de 1989.- ONG – instituições que atuam em áreas da sociedade negligenciadas pelo poder público

No entanto, com esse contrato, firmado no Estatuto da Criança e do Adolescente, procura-se o equilíbrio entre os direitos que passariam a ser prestados pela família, pela sociedade como também pelo Estado e os deveres que teriam que ser fornecidos pelos jovens e crianças.

O período juvenil não deve ser pensado como uma mera transição, mas como um período de desenvolvimento que tem a mesma importância que as demais etapas do ciclo vital, que nunca foram chamadas de transitórias (KRAUSKOPF, 2003).

É reconhecida a necessidade do esforço social e político em prol da implementação de políticas sociais, sem as quais não haverá usufruto dos direitos voltados para as crianças, são eles: uma boa educação, acessibilidade a cultura, lazer, não ser direcionado ao trabalho sem ter idade para desempenhá-lo, assistência médica, livre arbítrio para ir e vir, logo, todas as crianças desde que são concebidas tem por direito, a dignidade para viver uma vida honesta, sendo feliz e ser saudável. Os mesmos princípios podem ser encontrados no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Existe uma conexão entre o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente com o artigo 227 da Constituição Federal. No artigo 4º do ECA está implantada a ideia de uma proteção como um todo, através de deveres atribuídos a família, a sociedade, ao poder público para que ocorra a garantia dos direitos como um todo para aqueles que o tem por direito. Neste artigo é notório que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal Brasileira designam que projetos para obter a proteção como um todo deve obter prioridade absoluta.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

O artigo 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe à garantia de vida ao nascituro, para que este possua um desenvolvimento saudável, desde o momento da sua concepção no útero materno. Para que esse desenvolvimento venha ocorrer, as autoridades precisam fornecer programas voltados a serviços de pré-natal e pós-natal, para que durante e pós o parto, a criança venha usufruir o que é seu por direito.

Prevê a implementação de políticas sociais básicas, programas supletivos de assistência social, serviços de prevenção e atendimento médico e psicossocial a crianças e jovens cujos direitos não tenham sido assegurados ou tenham sido violados.

O ato de colocar em prática as políticas sociais é um processo em andamento, com passos significativos em distintas dimensões que toca a vida das crianças e jovens no Brasil.

É notório acentuar que, na educação fundamental, o trabalho com a atenção primária às gestantes e aos recém-nascidos, programas de suplementação da renda familiares ligados a frequência à escola e no combate a exploração infantil. No entanto, ainda requer uma ampliação e aperfeiçoamento, pois a efetivação da noção ampliada da cidadania ainda é enorme.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é muito importante no nosso contexto histórico, mas, o Estatuto da Juventude com sua também grande importância para a sociedade juvenis veio em lei aprovada em 2013, este determina quais os direitos os jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos são assegurados e direitos esses, devem ser totalmente disponibilizados pelo Estado Brasileiro.

O Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), reforçando as garantias já previstas pela Constituição Federal de 1988. O alicerce desse Estatuto são os princípios e direitos refletindo a Constituição Federal Brasileira voltado ao público jovem.

Este faz com que os direitos que já são dispostos em lei, como educação, cultura, saúde, trabalho, sejam aperfeiçoados para que atendam ao público jovem com mais atenção, tendo com respeito suas diversidades.



O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA protege de maneira integral, a criança com até 12 anos incompletos e o adolescente na faixa etária de 08 a 12 anos. Já, o Estatuto da juventude, esse abrange aos jovens de 15 aos 29 anos. O art. 1º, § 2º, dispõe que, adolescentes com faixa etária entre 15 e 18 anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

É de grande valia registrar, que no ano de 2014, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA passou por algumas modificações, levando essas leis para integrar ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

A Lei 12.955 acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

Essa lei assegura a garantia de prioridade nos processos de adoção em que o adotando sendo criança ou adolescente com doença crônica, deficiência ou não. (Milanezi, 2017) Essa nova mudança se deu para que fosse mais ágil a tramitação dos processos em casos de pessoas com deficiência ou doenças crônicas, levando em consideração que a criança em questão necessita o quanto antes conviver em um ambiente familiar recebendo todos os cuidados que necessita para o seu bem estar.

A Lei 12.962, de 08 de Abril de 2014, “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para que os menores sejam assegurados a convivência com os pais privados de liberdade, que estabelece garantia a convivência da criança ou adolescente com pais privados de liberdade”;

As alterações feitas pelo legislativo na lei visam dar uma segurança a criança ou ao adolescente a ter uma convivência com seus pais, caso estejam em pena privativa de liberdade, contudo, eles precisam possuir laços de afetos pois estes não podem ser rompidos, afinal a criança não deve ficar longe dos seus genitores ou seu genitor ou genitora por conta de um erro que não cometeu.

A Lei 13.010, modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para “estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”.

A lei acima, denominada de Lei da Palmadinha busca que os menores de idade sob a guarda dos seus genitores ou responsáveis, não sofram lesões vinda dos mesmos, estes os quais deveriam protegê-los.

A Lei 13.010 explana que após um testemunho e denuncia contra o agressor que teoricamente é o responsável a criança ou do adolescente, o conselho tutelar ao receber essa denúncia, dependendo do grau de gravidade da situação em questão, as sanções ao infrator vai de advertências ou até mesmo um encaminhamento a uma profissional de orientação familiar, em casos mais cruéis é aberto um inquérito para a apuração dos fatos e sanções mais graves serão aplicadas.

A Lei 13.046 modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para que as entidades possuam pessoas capacitadas para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

O estatuto voltado à juventude tem como princípio a promoção da autonomia, emancipação dos jovens, valorização da participação social, promoção da criatividade e participação para o desenvolvimento, ou seja, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos, promoção de bem-estar.

Um do ponto alto deste estatuto é o direito à participação social e política. Não existe governo democrático sem isso, sem controle social.

A Conferência Nacional de Juventude, que também no Estatuto da Juventude, delibera que de quatro em quatro anos deve se convocar conferências nacionais, ou seja, convocar também estados e municípios a pensarem políticas públicas para a juventude. Então, algo que antes poderia se dar pela boa vontade do governante agora é marco legal. A Conferência Nacional de Juventude é convocada pelo Decreto nº 9.974, de 16 de agosto de 2019.

### **3. A REAL JUVENTUDE BRASILEIRA**

Vivemos em uma realidade que uma parte das crianças e jovens possui lazer, segurança, educação, saneamento básico e uma família estruturada. Outra parcela de crianças e jovens menos favorecidos, vivem sem escolaridade, saúde, saneamento básico, muitas vezes até sem um lar.

A sociedade brasileira infanto-juvenil em parte, é muito carente de assistências, seja dos governantes ou dos seus responsáveis. Essa população infanto-juvenil

sofre com seus direitos que são dilacerados pelos próprios pais ou responsáveis. No entanto, por não gozar dos seus direitos desde nascidos, acabam mais na frente entrando no mundo da marginalidade, ou até mesmo da exploração que os pais ou responsáveis os submetem.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Constituição da República Federativa do Brasil, art. 227).

É notório que uma criança com lar afetivo, é de se prever que a mesma tenha segurança, educação, lazer que toda criança necessita. O menor que teve a oportunidade de ir à escola, ter educação, essas crianças que possuem assistência estudando, tendo oportunidade de ser orientada com seus erros e acertos, tais como já possuem uma orientação de como deve trilhar o seu caminho, e muitas das vezes guiados pela família, ou até mesmo a escola que é uma extensão da sua casa.

A educação assume papel extremamente significativo na vida desses jovens, pois acreditam que é por meio dela que terão um futuro profissional digno e satisfatório. Essa ideologia permeia o imaginário juvenil. Branco (2005, p. 137), é de grande valia entender a grande relevância à educação nas idades iniciais, ou até mesmo em uma idade mais avançada, para que ocorra a oportunidade de um futuro melhor para essas pessoas que não teve uma educação desde os primórdios, no entanto é através dela que a criança ou o jovem busca obter um futuro melhor, trazendo melhorias para ele e toda a sua família.

Contudo, há jovens que terminam seus estudos do Ensino Básico sem qualificação alguma e sem esta qualificação não é atrativo para o mercado de trabalho ter alguém prestando sua mão de obra sem que tenha a mínima qualificação. (KLEIN, 2011)

O ambiente escolar é o local onde alguns passam parte das suas vidas, sejam os mais favorecidos, ou até mesmo, os menos favorecidos, das zonas mais pobres do Brasil, no entanto, por serem carentes, esses menores procuram a escola não como uma forma de aprendizado, mas sim como uma forma de ter alimentação para suprir sua fome.

Tanto a aprendizagem escolar, quanto o direito a uma alimentação balanceada estão intimamente ligados, ou seja, a importância da distribuição da merenda escolar está comprovada em vários estudos e pesquisas, uma dessas pesquisas foi realizada e publicada pela Universidade Estadual de Campinas, diz que para 50% dos alunos da região Nordeste, a merenda escolar é considerada a principal refeição do dia. (MONTEIRO, 2005, p.33)

Existem muitas crianças na zona de pobreza sem contato nenhum com uma orientação, muitas vezes possuem um lar mesmo que humilde, mas os pais, ou algum familiar o instruem para ir pedir esmolas na rua, desviando totalmente essa criança desde cedo do caminho da escola, pois a escola é o norte para se desviar da criminalidade. De acordo com a Vara da Infância e da Juventude, estas crianças são a parcela da população que se abstém de ser possuidor dos seus direitos e garantias, como são expostas pelo artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Dados levantados pelo Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo, Sinase, revelam que o perfil do adolescente em conflito com a lei é o seguinte: 90% são homens; 76% tem entre 16 e 18 anos; 51% não frequentam a escola; 81% vivia com a família na época da internação; 12,7% vem de família que não possui renda; 66% a família possui renda inferior à dois salários mínimos e 85,6% são usuários de drogas.

Quando esses menores são induzidos a não irem pelo caminho dos seus direitos e garantias, acabam vivendo na rua, tendo uma grande pré-disposição para o envolvimento com a criminalidade.

Como é entendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53 “Toda criança e o adolescente tem direito à educação, visando pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania...”

Mesmo que no Brasil possua uma legislação infanto-juvenil dada passos largos, muitas crianças e adolescentes brasileiros não têm acesso a pelo menos um destes direitos fundamentais: educação, proteção contra o trabalho infantil, moradia, informação e saneamento básico.

A ocupação do jovem hoje reflete bastante na sua evolução futura, em sua maioria. Muitos jovens na atualidade não sabem os quão cheios de programas para benefício deles, eles possuem. Estes programas podem beneficia-lo em diversos fatores, tanto intelectualmente quanto financeiramente.

“Sujeitos de uma sociedade de consumo ostentatória – cujo principal traço é suscitar nas juventudes, mas não apenas entre elas, aspirações que, muitas vezes, deságuam em frustrações, porque irrealizáveis para a grande maioria –, transitam no seio de uma arquitetura social cuja desigualdade e acirramento das diferenças constituem algumas de suas faces mais visíveis (Esteves e Abramovay, p. 27, 2007).

É na fase juvenil que o jovem desencadeia desejos e ambições, fazendo ter quereres, mas nem todos os jovens possuem recursos para obter o que almeja. Predominantemente na área periférica, a “ostentação” entre jovens é algo que muito se vê, de muito cedo alguma parcela da juventude periférica adentra no mundo do crime para obter ganhos e assim ter seu meio para ostentar, mesmo que seja de uma forma ilícita.

Essa parcela da sociedade é totalmente desassistida, crianças e jovens com um futuro, mas acabam caindo na falta de oportunidades e não tendo onde buscar recursos para uma vida melhor por conta da precariedade que lhes rodeia, levando-os a um futuro com uma baixa perspectiva de melhoria.

Há jovens que não possuem uma ocupação, uma fonte de renda, ou até mesmo ajuda financeira dos pais, levando com que ao admirar um objeto e despertar do desejo de possuir, leva a algum meio ilícito de ter aquele objeto. Mas, por querer tão “fácil” esse objeto, afasta-o de qualquer caminho para obter um futuro promissor que levasse a ele possuir recursos lícitos para a aquisição de tal.

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A JUVENTUDE**

As políticas públicas de juventude são meios que o governo busca como aliados para resolver problemas relacionados à juventude. Promovendo saúde, educação de qualidade.

Para que a sociedade juvenil ganhe voz na democracia, as Políticas Públicas de Juventude são guiadas pelos princípios, de acordo com a Seção I, Art. 2º do Estatuto da Juventude:

I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III – promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País; IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares ;V – promoção do bem-estar, da

experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII – valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações. Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil (Brasil, 2013).

Cada Estado da federação possui uma Coordenadoria voltada a juventude, a qual oferece cursos em parcerias com instituições de ensino técnico para que muitos jovens carentes possam curso de qualificação, abrindo assim um leque para poder adentrar no mercado de trabalho e assim, se distanciando cada vez mais, da criminalidade e tendo oportunidade pra se desenvolver.

Com a intenção de haver debates, pesquisas e estudos sobre a realidade da juventude Brasileira, em 2005 por meio do Decreto 5.490, criou-se o CONJUVE – Conselho Nacional de Juventude, sendo aliado da Secretária Nacional de Juventude, propondo Políticas Públicas e distintas atividades para que ocorra a ampliação e seguridade dos direitos dos jovens.

“O Conselho Nacional de Juventude foi criado na estrutura da Secretaria Geral, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil”. (Ibase, Pólis, 2005 p.40)

Para dirimir os caminhos desviados na faixa etária juvenil que em alguns casos traça os destinos e busca um caminho melhor para os jovens, foi assinada uma medida provisória em 1º de fevereiro de 2005, onde também foram criadas a SNJ – Secretária Nacional de Juventude, o CONJUVE – Conselho Nacional de Juventude e o Pro Jovem, programa nacional de inclusão de jovens. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento.

## **5. SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE E CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE**

Um dos papéis primordiais da Política Nacional de Juventude é a transversalidade. Todavia, envolve os mais diversos temas e por consequência um conjunto de ações e programas envolvidos com o governo.

Logo, é papel da SNJ – Secretária Nacional de Juventude tem o papel de vincular a ações de vários Ministérios distintos sob a predisposição da Política Nacional de Juventude, assegurando para que os programas façam parte dos desafios desse caminho, mas sempre tendo cautela para eu não ocorra iniciativas redundantes destes órgãos. Contudo, a Secretaria Nacional de Juventude tornou-se referência, para o governo federal, quando se fala em Políticas Públicas voltadas para a juventude.

O ProJovem atua através de quatro modalidades, o ProJovem urbano através da própria secretária, o ProJovem campo através do Ministério da educação, o ProJovem adolescente juntamente com o ministério do trabalho e o ProJovem trabalhador, juntamente com o ministério do trabalho. O Programa de Inclusão voltado à juventude. De acordo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

As políticas públicas voltadas à juventude são construídas de acordo com o que a sociedade está carente, tendo como importância a criação de conselhos de juventude municipais.

O Presidente do Conselho Estadual de Juventude atua como um intermediário para que todas as carências voltadas às juventudes em cada município cheguem ao coordenador estadual de juventude, para que possam viabilizar formas de suprir o que está faltando para a população juvenil. De acordo com as plataformas digitais da juventude.

A Secretaria Nacional de Juventude, em 2013, apresentou uma cartilha como incentivo para guiar expor uma explicação com relação a Políticas de Juventude, a qual explanou sobre a criação de Conselhos de Juventude:

“Reafirmamos a importância da criação desses espaços nos municípios, com uma composição de atores sociais que deve traduzir a diversidade de organização social e política de juventude, e permitir que as políticas e os programas sejam amplamente debatidos em sua formulação e execução. Além dos espaços mais formais, como os conselhos, é importante pensar novas formas e mecanismos de participação, pois a juventude se organiza das mais variadas formas e nem todos compõem os conselhos”. (Ibase, Pólis, 2005 p.40)

Em união com a Secretária Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE é um dos alicerces da Política Nacional de Juventude, realizando estudos, para que sejam viabilizadas ações que promovam a elevação da

vida do jovem, seja no Brasil ou fora, através do programa de intercâmbio, correlacionando às organizações juvenis nacionais e internacionais.

O Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE é constituído por 1/3 de representantes do poder público, 2/3 da sociedade civil, totalizando sua composição em 60 membros, destes, 20 faz parte do governo federal e quatro da sociedade. Essa estrutura é dessa forma, pois, para que as ações voltadas à juventude venham ter articulações e nas esferas governamentais para que consolidação da política pública se alie com política nacional de juventude. Conforme é exposto pela Resolução Nº 2, de 12 de maio de 2017 – Diário Oficial da União.

É de grade valia citar que o Brasil foi o pioneiro na América Latina a ter um Conselho Nacional de Juventude, o que faz o Brasil ter vínculo com vários países que buscam por uma política voltada para o público jovem.

Este conselho tem se tornado cada vez mais um grande interlocutor das demandas juvenis e sua atuação tem feito com que surjam diversos conselhos estaduais e municipais em todo o país.

## **6. PROGRAMAS VOLTADOS AOS JOVENS NACIONALMENTE E EM SERGIPE**

As ações designadas aos jovens para com os jovens violadas para a educação envolvem iniciativas com o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (PORTARIA MEC Nº 468, DE 03 DE ABRIL DE 2017), o Programa Universidade Para Todos e o Fundo de Financiamento Estudantil – FIES (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 177 DE 08 DE JULHO DE 2004 - Dispõe sobre os procedimentos operacionais e financeiros do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES dispostos nos artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 10.260/2001), não só isso, mas o governo também oferece formação técnica para o estudante do ensino médio e amplia suas condições para um ensino superior.

Os programas acima trazem uma janela para a oportunidade dos que não possuem condições financeiras para adentrar em um curso superior. Com a atenção voltada a esses programas, é nítido que aquele cidadão que não possui acesso à educação superior tenha formas para que adentre no Ensino Superior, gerando uma



inclusão social, levando conhecimento a quem não tem condições de arcar, fazendo com que, os menos favorecidos financeiramente possuam facilidades para pagar os seus Estudos, ou até mesmo dando bolsas em Instituições de Ensino Privadas para aqueles que se destacam em suas notas do Exame Nacional do Ensino Médio.

O Estado de Sergipe possui uma Coordenadoria Especial voltada a juventude. Através dela, os jovens de todos os municípios recebem cursos qualificadores para que possuam sua renda extra, tendo uma qualificação, sem contar que, através do curso de qualificações, já instiga o jovem a crescer na profissão levando a almejar uma graduação superior e ser protagonista da sua vida.

Referente à cultura, o governo federal implantou o ID jovem a partir da SNJ, que tem cunho de beneficiar os jovens de 15 – 29 anos, tendo o benefício da meia-entrada para eventos culturais e esportivos, além de por mês garantir 4 vagas interestaduais no transporte coletivo, passagens sendo duas com 100% de gratuidade e outras 2 com 50% de gratuidade, para os jovens de baixa renda. E por fim, através do ID Jovem, o jovem de baixa renda é isento de todas as inscrições em concurso federais, conforme o Decreto 8.537/2015.

Em Sergipe, a Coordenadoria Especial de Juventude – CEJUV faz um lendário trabalho com relação a políticas públicas, levando auxílio e amparo aos jovens mais necessitados.

O Governo do Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – SEDUC e da Coordenadoria Especial da Juventude – CEJUV, em parceria com o Instituto de Cooperação para o Desenvolvimento Rural e Sustentável e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, pretende uma ascensão às lideranças jovens de empreendimentos do cooperativismo da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Sergipe, principalmente os beneficiados no projeto Circuito de Cooperação Integrada da Economia Solidária, cursos e oficinas de qualificação nas áreas de empreendedorismo, cooperativismo, boas práticas, comercialização, técnicas de vendas, marketing, direitos do consumidor e legislação trabalhista.

Em Sergipe, também há a implementação do projeto Atleta Cidadão, para fazer chegar à população em situação de vulnerabilidade, as políticas e programas de juventude, através da disponibilidade de ações na área da cidadania, o apoio à

elevação da escolaridade, oficinas culturais, cursos profissionalizantes e serviços governamentais.

Como um dos grandes problemas do estado de Sergipe é a criminalidade, uma alternativa é esse projeto Atleta Cidadão, contudo, um jovem no caminho do esporte, distancia-se da criminalidade. No entanto, no momento que o jovem entra em contato com o esporte são diminuídas as chances de um comportamento antissocial e esses projetos são implementados nas zonas que são picos de criminalidade, onde a onda de crime começa na infância e vai se perdurando e crescendo cada vez mais.

O Projeto Atleta Cidadão visa implantar no território e no município um novo modo de atendimento à juventude, um ponto de articulação das diversas políticas e ações úteis aos jovens e a formação de uma rede virtual conectada ao observatório nacional integrando as esferas municipais, estadual e federal governamental e da sociedade civil. De acordo com os dados informados pela Secretária do Estado, da Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Com a perspectiva de beneficiar três mil jovens empreendedores, a Coordenadoria Especial de Juventude - CEJUV de Sergipe busca contribuir para o desenvolvimento da economia local possibilitando autonomia financeira para os jovens atendidos; criando um portal de disseminação de iniciativas de fomento ao empreendedorismo; tirar da informalidade (aos que desejarem) oferecendo benefícios previdenciários e tributários, diminuindo a burocracia para o registro do negócio e garantindo as condições ofertadas pela Lei nº123/2006, que criou o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, é notório que todos os indivíduos são possuidores de direitos: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, à dignidade e ao lazer. Como dispõe no Estatuto da Criança e do Adolescente, visa o acolhimento por completo às crianças e adolescentes. Esse Estatuto discorre quais os direitos e deveres do Estado e dos cidadãos responsáveis pelas crianças e adolescentes brasileiros.

As Políticas Públicas precisam agir de uma maneira que atraia as crianças à escola, ao esporte, à oficina de artes, para que essa habilidade se perdure durante a

juventude. Contudo é na fase inicial da sua vida que são moldados os caminhos futuros, através de assistências dadas as crianças e jovens.

Na fase juvenil é de grande importância para aquelas crianças em suas fases iniciais tenham um acompanhamento especial de políticas voltadas a crianças e adolescentes, pois, através do acompanhamento que será estabelecido aos menos favorecidos, distancie-os da criminalidade. No Brasil, há uma parcela da população que residem em áreas periféricas, nessas áreas ocorre uma vasta precariedade de assistência aos menores.

Entre 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, o jovem desencadeia desejos e ambições, fazendo ter quereres, mas nem todos os jovens possuem recursos para obter o que almeja. Predominantemente nas áreas de periferias, a “ostentação” entre jovens é algo que muito se vê, de muito cedo alguma parcela da juventude periférica adentra no mundo do crime para obter ganhos e assim ter seu meio para se vangloriar de bens materiais, mesmo que seja de uma forma ilícita.

Nas comunidades carentes, também conhecidas como áreas onde predominam a criminalidade iniciada nas idades iniciais, perdurando a juventude. É nessas zonas onde também existe uma preocupação mais acentuada com a juventude, pois essa parte da sociedade são totalmente desassistidas, crianças e jovens com um futuro, mas acabam caindo na falta de oportunidades e não tendo onde buscar recursos para uma vida melhor por conta da precariedade que lhes rodeia, levando a um futuro com uma baixa perspectiva de melhoria.

Faz-se necessário a implantação das políticas voltadas aos jovens, aliadas com as autoridades governamentais, para que sejam enfatizadas áreas periféricas, onde os picos de periculosidade e marginalidade na fase inicial da vida tornaram-se cada vez mais crescentes.

As ações voltadas aos jovens fazem com que a pobreza decaia a partir do momento em que novas oportunidades são abertas para o desenvolvimento pessoal e intelectual destes jovens.

Essas oportunidades estão implantadas nos projetos e ações oferecidas, para aqueles que em um momento anterior não possuíram oportunidades para um futuro melhor, fazendo com que estas crianças se tornem jovens com um olhar para o futuro.

É evidente que a educação é um fator primordial para o desenvolvimento da sociedade, contribuindo para uma melhor qualidade de vida, contudo, através dela que se deve ajudar o futuro dos jovens, mas é necessário que essa ajuda parta durante a infância ainda do jovem.

Diante do cenário atual em que os jovens estão expostos à violência, uma das soluções para diminuir esse fator é incentivar a educação, a prática de esportes, projetos escolares e acompanhamentos pedagógicos que desenvolvam habilidades que contribuam para o seu futuro profissional, estabelecendo alianças com as figuras representativas dos Estados e Municípios. Essas políticas com o olhar sob o jovem têm um papel crucial no elo sociedade civil e Estado.

Não é necessário apenas realizar investimentos nas condições sociais, mas, descobrir áreas pra implantar projetos, oferecendo ferramentas para a construção do seu caminho lícito perante os olhos da sociedade. Tal que, acredita-se em ações que enxerguem o jovem como um sujeito político, capaz e disposto não de contribuir apenas para ele, mas sim, para toda a sociedade ao redor.

A Coordenadora Especial de Juventude de Sergipe – CEJUV em apoio com a Secretária do Estado da Educação, Esporte, Lazer e cultura, juntamente com as políticas públicas voltadas a juventude, Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE e a Secretária Nacional de Juventude – SNJ, tais órgãos incentivam à participação da juventude, bem como fortalece as ações, ampliando os leques para que os jovens sejam escutados e que obtenham respostas para o que pediram, pois tudo o que começa pelo jovem hoje, amanhã floresce, trazendo a participação e colaboração de vários parceiros, através de cessão de profissionais e espaços, doação de material e disponibilidade de recursos humanos.

Os projetos voltados à juventude realizados através de cada Coordenadoria Estadual juntamente com cada representante juvenil de cada município têm grande destaque na área da empregabilidade, cultura, arte e lazer.

As ações e projetos são implantados em cada área estratégica nos Estados e Municípios, áreas essas que são chamadas de periféricas, onde, a chance do jovem se vincular ao caminho do crime é maior.

Ademais, é de grande importância que ocorram intervenção das Políticas Públicas, para que ampliem o olhar aos jovens, abrindo leques de cursos de qualificações em parcerias com outros órgãos de suma importância na implantação

de ações e projetos, aos quais atendam a precariedade do passado que esses jovens obtiveram, ajudando-os a semear um futuro melhor, com o olhar voltado a condições de vida digna, conseguindo obter o que almejam honestamente, concretizando sonhos e projetos, materializando assim os ditames previstos na Carta Magna, com vistas a alcançar uma sociedade mais justa e solidária, alcançando efetivamente o princípio da isonomia material e da dignidade da pessoa humana.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.955**, de 04 de Fevereiro de 2014, acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal: Centro Gráfico. Brasília, DF. 1988. Acesso em: 18 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.490**, de 14 de Julho de 2005, As competências do CNJ serão exercidas em consonância com o disposto na Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei no 8.242, de 12 de outubro de 1991. Acesso em: 14 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 8.357**, de 05 de Outubro de 2015, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovem de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual.> Acesso em: 17 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.852**, de 05 de Agosto de 2013, Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Acesso em: 14 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.962** de 14 de Dezembro de 2006, Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 123**, de 14 de Dezembro de 2006, Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; alteram dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nos 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.: 15 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.010** de 26 de Junho de 2014, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.046** de 01 de Dezembro de 2014, modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, para obrigar entidades a terem, em seus quadros, pessoal capacitado para reconhecer e reportar maus-tratos de crianças e adolescentes.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de Julho de 1990, Art. 4º Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Acesso em: 14 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de Julho de 1990, Art. 7º Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Acesso em: 14 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069**, de 13 de Julho de 1990, Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Acesso em: 14 de Maio de 2020.

ABDALA, Vitor. **Brasil teve em 2010 a menor taxa de desemprego da série histórica**. Disponível em: <http://bit.ly/1yUluOH>. Acesso em: 19 de Maio de 2020.

AIRES, Lidiane. **Entenda como surgiu o conceito de Juventude**. Disponível em: <http://abr.ai/Qt2I5>. Acesso em: 19 de Maio de 2020.

AUGUSTIN, Débora; GEARA Gabriela; KESSLER, Helena; CASTRO, Rosane. **Desnaturalizando o conceito de Juventude através dos tempos**. Disponível em: <http://bit.ly/1tah4F5>. Acesso em: 17 de Maio de 2020

Branco, M. (2005). **Juventude e trabalho: desafios e perspectivas para as políticas públicas**. In H. Abramo & P. P. M. Branco (Orgs.), *Retratos da juventude brasileira: análises de uma pesquisa nacional* (pp. 129-148). São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

CAVALCANTE, C. V. **Caderno de artigos: infâncias, adolescências, juventudes e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE**. Goiânia: Gráfica e Editora América, 2014. 96 p.

**DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/programas-suplementares/ps-educacao-jovens-e-adultos> Acesso em: 20 de maio de 2020

**ECA comentado: ARTIGO 4/ LIVRO 1 – Dever de todos**, 2008 Disponível em: <http://fundacaotelefonicaoativo.org.br/promenino/trabalho infantil/promenino-ecacomentario/eca-comentado-artigo-4-livro-1-tema-dever-de-todos/> Acessado em 01/05/2020.

FELTES (2013) **Interface entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto da Juventude: primeiras impressões**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25487/interface-entre-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-e-o-estatuto-da-juventude-primeiras-impressoes>. Acessado em 28/05/2020.

FRIGOTTO, G. (2004). **Juventude, trabalho e educação no Brasil: perplexidades, desafios e perspectivas**. In R. Novaes & P. Vannuchi (Orgs.), *Juventude e sociedade: trabalho, educação, cultura e participação* (pp. 180-216). São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

HELENA ABRAMO (2014) **Estação juventude: conceitos fundamentais – ponto de partida para uma reflexão sobre políticas públicas de juventude** – Brasília: SNJ.

**IDENTIDADE JOVEM**, Disponível em: <https://idjovem.juventude.gov.br/>. Acesso em: 20 de maio de 2020

MARTIN, VITAGLIANO (2019) **Juventude no Brasil** [livro eletrônico] – São Paulo: Fundação Perseu Abramo.

**Poder público em cidades de regiões metropolitanas brasileiras. Políticas públicas de juventude: medidas preventivas e medidas punitivas**, 2016 Disponível em: <http://fundacaotelefonicaoativo.org.br/promenino/trabalho infantil/promenino-eca/comentario/eca-comentado-artigo-4-livro-1-tema-dever-de-todos/> Acessado em 02/05/2020.

**Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano**. Disponível em: <https://www.fn-de.gov.br/programas/programas-suplementares/ps-educacao-jovens-e-adultos/ps-projovem-urbano>. Acessado em 02/05/2020.

**PROJETO JUVENTUDE**. SP: **Instituto Cidadania**, 2004. Disponível em <https://registrojuventude.files.wordpress.com/2011/02/dicas-projeto-juventudefinal-1.pdf>. Acessado em 01/05/2020.

**Síntese Estatuto da Juventude**. Relator Alexsandro M. Medeiros, 2016. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/estatuto-da-juventude/>. Acesso em: 02 de maio de 2019.

SOLLBERGER, SILVEIRA, CAPELO (2013) **Juventudes, desigualdades e diversidades : estudos e pesquisas** [livro eletrônico] – Londrina: Eduel.

SOUZA, Daniel. Entrevista: **O Marco Legal da Juventude** [online]. Website Esticadores de Horizontes. Acesso em: 17 de Maio de 2020.

SPÓSITO, Marília **Espaços Públicos e Tempos Juvenis. Um estudo de ações do poder público em cidades de regiões metropolitanas brasileiras**. Editora Global, São Paulo, 2007.